

Resolução nº 007/2022-CONSEPE

Teresina-PI, 26 de julho de 2022

**REGULAMENTA O PROGRAMA DE
MONITORIA DO CENTRO
UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI.**

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, do Centro Universitário UNINOVAFAPI, no uso de suas atribuições, nos termos do Regimento Geral e considerando a decisão deste Conselho e a necessidade de atualizar a norma que regulamenta a monitoria, resolve:

**CAPÍTULO I
DA MONITORIA**

Art. 1º A Monitoria é uma atividade acadêmica que tem por finalidade despertar nos alunos o interesse pela carreira docente, criando condições para o aperfeiçoamento técnico e o desenvolvimento de habilidades e competências relacionadas à atividade docente, contribuindo para a melhoria da qualidade de ensino no UNINOVAFAPI.

**CAPÍTULO II
DA FINALIDADE DA MONITORIA**

Art. 2º A Monitoria terá por finalidade:

- I. Propiciar ao aluno a oportunidade de desenvolver competências e habilidades relacionadas à prática docente;
- II. Possibilitar o aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos que o monitor estiver desenvolvendo nas atividades de Monitoria;
- III. Promover maior integração dos segmentos do UNINOVAFAPI por meio da interação entre docentes e discentes nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IV. Contribuir com a qualidade do ensino na graduação por meio da colaboração, junto aos docentes, no desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades técnico-didáticas.

CAPÍTULO III
DOS REQUISITOS PARA A MONITORIA

Art. 3º Poderá participar do programa de Monitoria da IES o aluno que preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado e cursando entre o segundo e o antepenúltimo semestre em curso de graduação no UNINOVAFAPI;
- II. Ter cursado no UNINOVAFAPI a disciplina objeto da monitoria e ter obtido aprovação com nota mínima de 7,0 (sete);
- III. Ter, comprovadamente, carga horária semanal disponível para as atividades de monitoria;
- IV. Não ter sofrido e não estar cumprindo sanção disciplinar, conforme Regimento da Instituição;
- V. Estar em dia com suas obrigações junto a Secretaria Acadêmica e Setor Financeiro da Instituição;
- VI. Ter sido aprovado no processo seletivo do Programa de Monitoria.

Art. 4º É vedado o exercício da atividade de monitoria em mais de uma disciplina, simultaneamente. Em caso de aprovação em mais de uma monitoria, o aluno deverá optar por apenas uma daquelas em que for selecionado.

Art. 5º A acumulação de monitorias somente será admitida quando o aluno for candidato único em ambas as disciplinas para as quais concorreu, não podendo o total de horas a ser atribuído às atividades de Monitoria exceder 16 (dezesesseis) horas semanais.

Art. 6º O aluno selecionado poderá exercer a função de monitor na mesma disciplina por no máximo 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não. Caso o aluno queira se candidatar à monitoria de outra disciplina, deverá submeter-se a novo processo seletivo.

Art. 7º É vedada a acumulação de Bolsa de Monitoria e outras bolsas de projetos institucionais, incluindo estágios extracurriculares realizados na própria Instituição.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE MONITORIA

Art. 8º O Programa de Monitoria abrangerá duas modalidades:

- I. Monitoria Institucional;
- II. Monitoria Voluntária.

Art. 9º A Monitoria Institucional dá direito a uma bolsa de incentivo que será paga mediante comprovação de frequência pela Coordenação do Curso, junto ao setor competente da Instituição.

Parágrafo 1º - O exercício da monitoria não gera vínculo empregatício com a Instituição.

Parágrafo 2º - O valor da bolsa de incentivo a ser pago é fixado pela Reitoria da Instituição.

Parágrafo 3º - O valor correspondente à bolsa de Monitoria será creditado em conta bancária pessoal do aluno que é PROUNI ou FIES 100%, nos outros casos será realizado desconto na mensalidade a ser informado ao setor financeiro.

Parágrafo 4º - Para as monitorias realizadas de forma voluntária não haverá qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo 5º - As vagas de Monitoria serão indicadas pelos coordenadores de cursos e homologadas pela Diretoria, com base nas necessidades das diferentes disciplinas.

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO, INSCRIÇÕES, SELEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10 Ao final do semestre letivo, as Coordenações de Curso deverão encaminhar ao Núcleo de Experiência Discente – NED a relação das disciplinas que necessitem de monitores para o período subsequente, com as respectivas cargas horárias, atividades a serem desenvolvidas e indicação dos professores supervisores.

Art. 11 A Diretoria da Instituição fará a avaliação do número de vagas solicitadas pelas Coordenações de Cursos e, após deliberação, informará a relação das disciplinas aprovadas para a monitoria.

Parágrafo único - Serão observados os seguintes critérios na seleção das propostas de disciplinas para Monitoria:

- I. Disciplina com menor índice de aprovação;
- II. Disciplina com maior número de alunos a monitorar;
- III. Disciplina com caráter teórico-prático ou prático;
- IV. Disciplinas que constituem o núcleo profissional do projeto pedagógico do curso.

Art. 12 Em até 10 (dez) dias após o início do semestre letivo, o Núcleo de Experiência Discente – NED divulgará Edital de abertura do processo seletivo para preenchimento de vagas destinadas ao programa de Monitoria, do qual deverão constar:

- I. Disciplinas ofertadas para a monitoria, com os respectivos cursos e professores supervisores;
- II. Quantitativo de vagas por disciplina;
- III. Condições, período e local para inscrição no processo seletivo;
- IV. Critérios de seleção dos monitores;
- V. Carga horária semanal de atividades de Monitoria;
- VI. Atribuições, responsabilidades e atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 13 As inscrições e etapas subsequentes do processo de seleção para Monitoria obedecerão ao rito próprio estabelecido em Edital correspondente.

Art. 14 O Núcleo de Experiência Discente – NED, Coordenações de Curso e professores supervisores realizarão a seleção dos monitores considerando as normas contidas em Edital, observando os critérios a seguir:

- I. Nota na disciplina objeto de Monitoria;
- II. Coeficiente de Rendimento Escolar;
- III. Avaliação teórica e, quando necessário, prática, contemplando o conteúdo da disciplina objeto de monitoria;
- IV. Análise de Currículo.

4

Art. 15 Em caso de empate na classificação final, serão observados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente:

- I. Maior nota na avaliação teórica de conhecimentos específicos;
- II. Maior coeficiente de rendimento escolar;
- III. Maior nota da disciplina objeto da Monitoria;
- IV. Maior nota na análise de currículo;
- V. Maior quantidade de semestres letivos cursados no UNINOVAFAPI.

Art. 16 As informações relacionadas ao resultado do processo seletivo, bem como o horário, local de atendimento e documentação necessária serão divulgados em Edital.

Art. 17 Serão considerados desistentes os alunos aprovados no processo seletivo que não comparecerem ao Núcleo de Experiência Discente – NED para formalizar o seu ingresso no programa de monitoria dentro do prazo estabelecido nos Editais de Convocação.

Parágrafo único - Os benefícios e prerrogativas da função de monitor terão como base a data da assinatura do Termo de Compromisso junto ao Núcleo de Experiência Discente – NED.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR

Art. 18 São atribuições do monitor:

- I. Conhecer e pautar suas atividades segundo este Regulamento, bem como ter ciência de que a prática do conjunto das atividades contempladas pela Monitoria deve ser, impreterivelmente, orientada, avaliada e supervisionada pelo docente da disciplina objeto da Monitoria, segundo estabelecido no Plano de Atividades de Monitoria;
- II. Participar da elaboração do Plano de Atividades de Monitoria, junto do professor supervisor;
- III. Participar de atividades que propiciem o aprofundamento na disciplina, tais como: revisão de textos, elaboração de resenhas, de textos didáticos, roteiro de estudo e de práticas, bem como participação em experimentações que caracterizem a aula prática e propiciem o desenvolvimento de habilidades teórico-práticas;
- IV. Participar de atividades de formação continuada, por meio do Programa de Formação de Monitores UNINOVAFAPI;



- V. Orientar o corpo discente, individualmente ou em grupos, sob supervisão do docente responsável, com vistas ao aprofundamento dos conteúdos em estudo compatíveis com seu grau de conhecimento e experiência, de acordo com a dinâmica curricular de cada curso;
- VI. Cumprir carga horária semanal de atividade, segundo o Plano de Atividades de Monitoria estabelecido pelo professor da disciplina objeto da Monitoria.
- VII. Apresentar frequência integral às atividades de monitoria, respeitando locais, dias e horários estabelecidos no Plano de Atividades de Monitoria;
- VIII. Comunicar antecipadamente ao professor casos de ausência, submetendo também à aprovação da Coordenação eventuais propostas de troca de horário, se necessárias;
- IX. Registrar, em formulários próprios, frequência, conteúdo da atividade/orientação realizada e a quantidade de alunos atendidos.

Art. 19 É vetada ao monitor a realização de tarefas que configurem atividades de exclusiva competência do professor.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR

Art. 20 São atribuições do Professor Orientador da Monitoria da IES:

- I. Participar do processo de seleção dos monitores;
- II. Elaborar, em conjunto com o monitor, o Plano de Atividades de Monitoria, a fim de garantir a prática conjunta do processo de ensino e aprendizagem;
- III. Orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo monitor, contempladas pelos objetivos da Monitoria, nos eixos de ensino, pesquisa e extensão, a fim de que sua natureza seja pedagógica-educativa;
- IV. Acompanhar frequência do monitor na atividade de Monitoria, observando os critérios de assiduidade e pontualidade;
- V. Elaborar, junto ao monitor, o Relatório Semestral de Avaliação do Desempenho;
- VI. Zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades de Monitoria, prazos e envio de informações ao Núcleo de Experiência Discente – NED.

41

CAPÍTULO VIII

DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 21 O programa de Monitoria estará sob a supervisão geral do Núcleo de Experiência Discente – NED, vinculado a Pró-Reitoria de Graduação, cabendo as Coordenações de Curso a organização, o desenvolvimento, o controle e a avaliação do programa.

Art. 22 O professor supervisor acompanhará a execução das atividades estabelecidas no Plano de Atividades de Monitoria, bem como realizará a constante orientação e avaliação do aluno-monitor.

CAPÍTULO IX

DA EXCLUSÃO DO ALUNO MONITOR

Art. 23 O aluno monitor poderá ser desligado do Programa de Monitoria, a qualquer tempo, nas seguintes situações:

- I. A pedido do próprio monitor, por meio do encaminhamento formal do Termo de Desistência à Comissão de Monitoria;
- II. Quando do não cumprimento dos critérios e condições estabelecidos neste Regulamento;
- III. Por colação de grau, trancamento de matrícula do curso ou transferência para outra IES;
- IV. Por indisciplina que fira suas atribuições.

CAPÍTULO X

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 24 Ao término do exercício das atividades de monitoria, o aluno receberá certificação correspondente, mediante os seguintes critérios:

- I. Frequência mínima de 85% nas atividades de Monitoria;
- II. Cumprimento das disposições previstas neste regulamento.

Parágrafo Único - Para critérios de certificação, o aluno que cumprir as atribuições de monitor por período inferior ao estabelecido em edital, receberá declaração de participação no

programa referente ao semestre letivo cujas atribuições tenham sido cumpridas integralmente.

Art. 25 Ao final do prazo de vigência da monitoria, o aluno monitor que participou de, no mínimo 75% das atividades propostas no Programa de Formação de Monitores, fará jus ao recebimento de certificado de participação no Programa, com identificação da carga horária complementar prevista no edital.

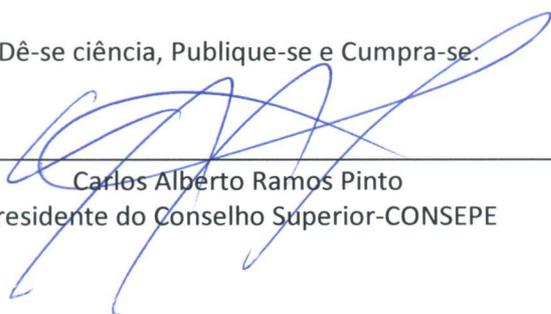
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 O monitor da modalidade Voluntária estará sujeito às mesmas exigências e procedimentos aplicados ao monitor Institucional.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão responsável pela Monitoria.

Art. 28 Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 007/2021.

Dê-se ciência, Publique-se e Cumpra-se.



Carlos Alberto Ramos Pinto
Presidente do Conselho Superior-CONSEPE